

PROJETO DE LEI N.º 1046/XIII/4.ª (PSD)

Alteração da taxa especial dos rendimentos prediais

Proposta de alteração

Artigo 1.º

[...]

[...].

Artigo 2.º

[...]

[...]:

«Artigo 72.º

[...]

1 – [...].

2 – Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento ~~celebrados a partir de 1 de janeiro de 2019~~ com duração igual ou superior a dois anos e inferior a cinco anos, é aplicada uma redução de dois pontos percentuais da respetiva taxa autónoma; e por cada renovação com igual duração, é aplicada uma redução de dois pontos percentuais até ao limite de catorze pontos percentuais.

3 – Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento ~~celebrados a partir de 1 de janeiro de 2019~~ com duração igual ou superior a cinco anos e inferior a dez anos, é aplicada uma redução de cinco pontos percentuais da respetiva taxa autónoma; e por cada renovação com igual duração, é aplicada uma redução de cinco pontos percentuais até ao limite de catorze pontos percentuais.

4 - Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento ~~celebrados a partir de 1 de janeiro de 2019~~ com duração igual ou superior a dez anos e inferior a 20 anos, é aplicada uma redução de catorze pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.

5 - Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento com duração superior a 20 anos, é aplicada uma redução de dezoito pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.

5- [Anterior n.º 2].

6 – [Anterior n.º 3].

7 – [Anterior n.º 4].

8 – [Anterior n.º 5].

9 – [Anterior nº 6].

10 – [Anterior n.º 7].

11 – [Anterior n.º 8].

12 – [Anterior n.º 9].

13 – [Anterior n.º 10].

14 – [Anterior n.º 11].

15 – [Anterior n.º 12].

16 – [Anterior n.º 13].»

Artigo 3.º

{...}

[Eliminado]

Artigo 3.º- A

Produção de Efeitos

A presente lei aplica-se a contratos de arrendamento e a renovações contratuais que tenham lugar a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º-B
Regulamentação

O Governo regulamenta, no prazo de 60 dias a partir da data de entrada em vigor da presente lei, os termos em que se procederá à verificação dos requisitos previstos no artigo 1.º.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

[...].

Assembleia da República, 17 de dezembro de 2018

Os Deputados,